



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº 1.609, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2013 PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO ADIRSON PACHECO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**DECRETA**

**Artigo 1º-** Cabe à Diretoria Municipal de Administração, através da nomeação da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2013** a realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2013 para contratação temporária de empregados públicos de Monitor de Teles Salas e Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º anos, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e das Leis Complementares Municipais nº 109/2005, 210/2011, 227/2013 e 236/2013, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**Artigo 2º-** A **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2013** elaborará o Edital para o Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2013, que deverá estabelecer:

- a) os empregos e as vagas a serem providas;
- b) requisitos gerais para inscrição;
- c) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referente ao nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, etc;
- d) modalidade de processo seletivo a ser realizado: de provas e/ou de provas e títulos;
- e) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- f) valor de cada prova e critérios para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo para realização das inscrições; e
- i) outras condições julgadas necessárias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 3º**- O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2013 será de 06 (seis) meses, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 109/2005.

**Artigo 4º**- O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento dos empregos vagos de monitor de teles salas e professor de ensino fundamental de 1º ao 5º anos existentes, dos que vagarem e dos que forem criados dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2013.

**Artigo 5º**- O regime de trabalho será o celetista, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação vigente.

**Artigo 6º**- O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Espírito do Turvo por intermédio da Diretoria Municipal de Administração através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2013, nos termos das leis específicas.

**Artigo 7º**- Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Diretoria Municipal de Administração em formulário próprio, com o pagamento de taxa, apresentação de documento de Identificação válido, cabendo ao Diretor em exercício, ou a uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2013 decidir sobre sua aprovação.

**Artigo 8º**- A relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas e indeferidas será divulgada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais desta Prefeitura, sendo as demais inscrições consideradas deferidas.

**Parágrafo 1º**- Do indeferimento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de 2 (dois) dias.

**Parágrafo 2º**- Interposto recurso e não julgado no prazo de 02 (dois) dias, o candidato poderá participar, condicionalmente, das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se a decisão for-lhe favorável, e dele sendo excluído, se desfavorável.

**Artigo 9º**- As provas serão realizadas em dia e local fixados no edital ou deverão ser divulgados com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**Artigo 10** - Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, nem aplicação de provas fora dos locais estabelecidos.

**Artigo 11** - As salas de provas serão fiscalizadas por pessoas designadas pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 12** - Após a decisão irrecurável dos recursos interpostos será publicado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2013.

**Artigo 13** - Se, quando da realização do certame, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer a Autoridade que determinou sua realização, e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em 05 (cinco) dias, anulará parcial ou totalmente o Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2013, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

**Parágrafo único** - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 02 (dois) dias após a publicação do resultado final do certame.

**Artigo 14** - Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento das inscrições, a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2013.

**Artigo 15** - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 16** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 02 de outubro de 2013.

  
JOÃO ADIRSON PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria sob  
nº 1609 Em 02/10/2013  
lei nº      fls nº 14 Livro nº 02  
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo  
  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico